



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO , PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as Partes:
de um lado:

- (i) **COUTINHO PNEUS LTDA**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis no Brasil, e estabelecida à Rua Waaly Block, 114, Encano, Município de Indaial, , Estado de Santa Catarina, e inscrita no CNPJ/MF 49.230.882/0001-70 com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Rodrigo Coutinho Niles, nascido em 05/12/1995, empresário portador da cédula de identidade RG n.º 5.377.905 SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 096.057.049-78.

e de outro lado:

- (ii) **AF FURTADO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, estabelecida à BR 101 KM124,4 número 12750, Canhanduba, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.529/0001-82, Inscrição Estadual nº 255884370, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu sócio administrador, Sr. CARLOS ALBERTO FURTADO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 664.390, SSP/SC e inscrito no CPF sob o n. 291.374.629-20, residente e domiciliado na Rua Germano Montibeler, n. 550, Bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí-SC, CEP 88303.540; doravante simplesmente designada CONTRATADA;

Considerando que a CONTRATADA é uma empresa com experiência nos segmentos de Armazenagem, Logística e Transporte e que a CONTRATANTE, desejando otimizar o seu gerenciamento de armazenagem e distribuição física para o atendimento de seu mercado; as Partes RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS (doravante denominado simplesmente “Contrato”, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

Os termos e as expressões utilizados neste Contrato deverão ter os seguintes significados:

1.1. “Armazéns”: os armazéns operados pela CONTRATADA, situados à BR 101 KM124,4 número 12750, Canhanduba, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, local onde ou a partir do qual serão prestados pela CONTRATADA os serviços objeto do presente Contrato.

1.2 “Clientes”: todos os estabelecimentos comerciais atendidos pelas vendas dos Produtos da CONTRATANTE.



LOGÍSTICA E TRANSPORTE

1.3 “Inventário” : todos os Produtos estocados da CONTRATANTE sob responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. “Link”: linha de acesso de comunicação dos sistemas de informática entre as Partes que permitirá a troca de informações de vendas, estoques e movimentação de produtos.

1.5 “Partes”: a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.6. “Produtos”: todos os produtos acabados de comercialização ou distribuição da CONTRATANTE.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços de logística e armazenagem de Produtos, envolvendo as operações de gerenciamento de inventários, recebimento, armazenagem, controle de estoque, separação dos itens solicitados para expedição e carregamento a Clientes em todo o território nacional, de forma que o transporte a partir dos Armazéns ficará à critério da CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA irá prestar os serviços do objeto deste Contrato.

2.3 As Partes assinam de comum acordo o ANEXO-01 Descritivo Operacional, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, doravante denominado simplesmente como “ANEXO-01” no qual todos os serviços pertinentes a este ato, assim como a forma como os mesmos serão executados, estão devidamente discriminados, podendo ser alterado em função da necessidade de adequação da operação às novas tecnologias, novos sistemas informáticos, novos processos ou novos serviços a serem incluídos; sendo sempre necessário o comum acordo e assinatura de as Partes.

2.4 Fica expressamente ajustado entre as Partes que, a título elucidativo, não se incluem no objeto do presente Contrato os seguintes serviços: A. Despacho de correspondências, tais como cartas e material de propaganda para os Clientes da CONTRATANTE; B. Coleta de produtos ou outras mercadorias de subcontratados da CONTRATANTE; C. Descarte e/ou destruição de Produtos com prazo de validade vencido; D. Gestão de outros armazéns, que não aqueles identificados como Armazéns neste Contrato; E. Fracionamento de embalagens de embarque (embalagem primária).

2.5. Todo serviço adicional, que não estiver dentro do escopo dos serviços objeto do presente Contrato, deverá ser, em havendo interesse das Partes, negociado de comum acordo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O presente Contrato vigorará por prazo 02 ANOS ACEITANDO PRORROGAÇÃO a partir da data da assinatura do presente instrumento.

3.2 O presente Contrato poderá ser rescindido adimplentemente a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito (através de correio eletrônico ou carta registrada) com **aviso prévio de 30 (trinta) dias**, sendo que neste período todas as cláusulas deverão ser observadas integralmente, mantendo-se o regime normal dos trabalhos bem como o ordinário fluxo de serviço e respectivos pagamentos.

3.2.1. No caso de rescisão adimplente, a CONTRATANTE obriga-se a zerar o Inventário antes da expiração do prazo de aviso prévio de 60 dias, seja através de despachos normais ao Clientes, seja através da transferência à outro estabelecimento classificado como Armazém Geral, bem como à quitação de qualquer eventual débito ainda em aberto até a data efetiva de rescisão.

3.3. O presente Contrato poderá ser resolvido a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, independentemente de procedimento judicial e aviso prévio, se a outra parte (i) inadimplir qualquer uma de suas obrigações, (ii) pedir recuperação judicial; (iii) tiver sua



LOGÍSTICA E TRANSPORTE

falência ou insolvência requerida ou decretada; (iv) entrar em liquidação judicial; (v) entrar em intervenção extrajudicial, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária, recuperação ou regime semelhante ou se tais regimes forem requeridos.

3.3.1. No caso de inadimplemento contratual, a parte adimplente poderá resolver de imediato o presente Contrato, mediante notificação por escrito (correio eletrônico ou carta registrada), ficando a Parte inadimplente sujeita à cobrança de perdas, danos e lucros cessantes, proporcionais ao ato inadimplente, sem prejuízo de medidas liminares aplicáveis ao caso.

4. DO PREÇO e REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os preços a serem pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE em face dos serviços descritos na cláusula primeira são aqueles estabelecidos no ANEXO 01 Condições Comerciais, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, doravante denominado simplesmente como “ANEXO 01”.

5.2 Os preços negociados entre as Partes e a sua forma de reajuste estão estabelecidos no ANEXO 01. As Partes concordam em empreender seus melhores esforços para renegociar os preços constantes do ANEXO, caso ocorra algum fato que venha a provocar o desequilíbrio econômico financeiro do presente Contrato. Caso não haja acordo entre as Partes sobre uma renegociação de preços, o presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a **cláusula 4.2**.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE deverá remunerar a CONTRATADA pela prestação de serviço deste Contrato, de acordo com a forma estabelecida no ANEXO 01 do presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA emitirá uma fatura por quinzena para cobrança dos serviços prestados. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE de acordo com a referida Nota Fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, acompanhada do respectivo relatório demonstrativo da composição final do custo dos serviços prestados. O prazo de pagamento será de quinze (07) dias calendários da data de emissão da faturada parte da CONTRATADA. Caso o dia de pagamento seja um dia não-útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

5.3. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o não pagamento das faturas até a respectiva data do vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial: (a) ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido pela variação do IGPM publicada pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação; (b) à suspensão da prestação dos serviços após 30 (trinta) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer fatura, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) de multa, correção monetária e dos juros indicados no item (a) supra; e; (c) à rescisão deste Contrato após 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer fatura, sem prejuízo do pagamento dos valores pendentes acrescidos da multa, correção monetária e dos juros indicados no item (a) supra, obrigando-se a CONTRATANTE a retirar seus Produtos, às suas expensas, dos Armazéns.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA as fichas técnicas dos Produtos incluindo condições de guarda, armazenagem, manuseio e empilhamento dos Produtos, normas e procedimentos operacionais para manuseio, armazenagens e transportes.

6.2. Fornecer à CONTRATADA através de correio eletrônico os documentos e informações necessárias para a movimentação, recebimento, expedição e respectiva emissão de documentos fiscais e despacho dos Produtos;

6.3. Pagar pontualmente tudo o que, por força de Contrato, seja devido para a CONTRATADA.

6.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para conferência de dados entre o estoque fiscal de ambas, na forma de saldos de mercadorias e histórico desses saldos quando da realização de inventários e contagens cíclicas; do estoque físico versus estoque fiscal da CONTRATANTE e do estoque do sistema da CONTRATADA versus estoque fiscal da CONTRATANTE.

6.5. Remunerar toda e qualquer operação que não fizer parte do escopo deste Contrato, especificado no ANEXO-01, desde que previamente acordado entre as Partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Conservar a área destinada à armazenagem dos Produtos da CONTRATANTE em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, provendo-a de equipamentos e materiais de segurança.

7.1.2. A não observância da condição de armazenagem nesta Cláusula implicará em grave inadimplemento contratual, ressaltando-se as possíveis consequências advindas de multas e penalidades sofridas pela CONTRATANTE diante dos Clientes.

7.1.3. Armazenar os Produtos sobre pallets ou outro equipamento específico determinado pela necessidade de nova adequação da operação logística, mediante a autorização prévia

da CONTRATADA, ou a implantação de novas tecnologias de armazenagem e logística sempre segregadas por referência de produto;

7.1.4. Expedir e transportar os Produtos conforme a programação da CONTRATANTE.

7.1.4.1. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade pela inobservância, pela CONTRATANTE, das normas exigidas pelas autoridades competentes no tocante ao controle de qualidade e documentação técnica de seus produtos e serviços. Da mesma forma, estará a CONTRATADA isenta de responsabilidade caso não possa cumprir seu cronograma de entrega por culpa da CONTRATANTE.

7.1.5. Informar semanalmente à CONTRATANTE, ou sempre e quando for requisitada, a posição de seu estoque físico e contábil por produto, explicando formalmente qualquer divergência que venha a surgir. A CONTRATADA tem um prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da identificação da divergência, para apurá-la;

7.1.6. Informar com antecedência mínima de um (1) mês, a intenção ou a necessidade de mudar o Armazém para se adequar às novas exigências da CONTRATANTE, ou mesmo sob a necessidade específica da CONTRATADA;

7.1.7. Conferir toda a carga no momento de seu recebimento e no momento de sua expedição, quanto às referências dos Produtos, volumes, tipos de embalagens, condições físicas das mesmas;



LOGÍSTICA E TRANSPORTE

7.1.8. Ressarcir à CONTRATANTE por perdas, prejuízos, avarias e/ou qualquer diferença de inventário dentro dos Armazéns, desde que comprovada a culpa da CONTRATADA, seja por imperícia ou negligência.

7.1.8.1. As eventuais perdas, prejuízos, avarias e/ou diferença de inventário serão avaliadas com base no valor e registro da nota fiscal de entrada da mercadoria no estabelecimento da CONTRATADA.

7.1.8.2. Não haverá ressarcimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos casos em que as perdas ou avarias devam-se à uma situação de força maior, não coberto pelo seguro contratado.

7.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que se verifique durante o fluxo de serviço tais como problemas de administração de estoques ou distribuição física.

7.1.10. Franquear acesso, a qualquer tempo, a preposto devidamente identificado da CONTRATANTE aos Armazéns para inspeções não anunciadas ou agendadas, para efeito de verificação da adequação das condições de guarda e manuseio dos Produtos.

7.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento às repartições competentes, de todos os encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados que trabalharem nos serviços, da correspondente contribuição patronal, bem como dos impostos incidentes sobre o objeto do presente Contrato, e dos demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre a mesma, suas subcontratadas e fornecedores. Deverá a CONTRATADA, portanto, dar cumprimento integral à legislação trabalhista e da Previdência Social, seguro e outros encargos sociais decorrentes da relação de emprego que mantiver com todos os seus empregados, efetuando sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos, a quem de direito, dos tributos e obrigações que por lei, forem devidos. **É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a obrigações trabalhistas, excluindo a contratante de qualquer onus em relação a Legislação Trabalhista, desta forma a CONTRATADA declara assumir toda responsabilidade, seja de forma judicial ou extra-judicial, inclusive com honorários advocatícios das relações/obrigações decorrentes do objeto do presente contrato.**

8. DO SIGILO E NÃO-CONCORRÊNCIA

8.1. A CONTRATADA, por si, seus funcionários e prepostos, se obriga a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados e elementos que vier a ter conhecimento ou acesso, em decorrência da presente prestação de serviços e referentes à CONTRATANTE, sob pena de responder na forma da legislação em vigor pela divulgação destas informações junto a terceiros. Tais informações incluem, mas não se limitam a: Nomes de Produtos, tipos, volumes movimentados, preços, relações de Clientes e volumes de Produtos consumidos por Clientes da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE, por si, seus funcionários e prepostos, se obriga a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados e elementos que vier a ter conhecimento ou acesso, em decorrência do conhecimento da operação de Logística Integrada da CONTRATADA, sob pena de responder na forma da legislação em vigor pela divulgação destas informações junto a terceiros. Tais informações compreendem, mas não se limitam a: Custos e tarifas envolvidas no processo; “know-how”, gerenciamento de informações, procedimentos logísticos, clientes atendidos, preços praticados e custos operacionais definidos pela CONTRATADA e informados à CONTRATANTE.

9. CONTROLE DE ATIVOS DE GIRO E EMBALAGEM



LOGÍSTICA E TRANSPORTE

9.1. São considerados ativos de giro todos os acessórios retornáveis e reutilizáveis que acompanham os Produtos em sua movimentação, fornecidos pela CONTRATADA para atender à CONTRATANTE. Por exemplo: caixas plásticas, módulos de transportes, e outros que possam fazer parte da operação de logística integrada.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de embalagem e ativos de giro que sejam utilizados, exclusivamente, dentro das dependências dos Armazéns, com o intuito de assegurar a integridade dos Produtos durante a armazenagem e movimentação interna e distribuição dos Produtos, e de acordo com a forma estabelecida no presente Contrato.

9.3. A embalagem de despacho é sempre a unidade de armazenagem ou a embalagem primária da CONTRATADA. No caso da necessidade de retrabalhos da embalagem secundária ou qualquer outro trabalho de adequação (modificação da embalagem entre os processos de recebimento e expedição) há necessidade de se anexar a este Contrato o procedimento solicitado especificando os custos adicionais a serem cobrados pela CONTRATADA.

10. DOS SEGUROS

10.1. A CONTRATADA é responsável pela contratação do seguro de responsabilidade civil com cobertura de perdas e danos relativamente a os Produtos e às mercadorias de propriedade da CONTRATANTE, armazenados nos Armazéns e nas instalações da CONTRATADA, para a cobertura dos riscos de incêndio, explosões, danos elétricos, danos materiais e corporais causados a terceiros pelo valor da mercadoria armazenada, e para cobertura dos riscos de roubo e furto qualificado no valor máximo de até R\$ 10.000.000,00.

10.2. A CONTRATADA é responsável pela contratação do seguro RCTR-C para transporte de contêineres e transporte de distribuição, para as mercadorias em trânsito (Produtos e containers) da CONTRATANTE em território brasileiro.

10.3. A CONTRATADA é responsável pela contratação do seguro RCF-DC para transporte de contêineres e transporte de distribuição, para as mercadorias em trânsito (Produtos e containers) da CONTRATANTE em território brasileiro.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato obriga as Partes, herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

11.2. A interpretação de toda e qualquer disposição do Contrato, dos Anexos ou de qualquer outro documento que seja parte integrante deste, deverá ser efetuada respeitando a íntegra do presente Contrato e, consequentemente, interpretada dentro do conjunto de cláusulas e condições e não de forma isolada.

11.3. Não valerá como precedente, novação ou como renúncia aos direitos que a Lei, ou o presente Contrato, asseguram às Partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer delas quanto às eventuais infrações cometidas pela outra.

11.4. As Partes não poderão, sem prévia concordância por escrito da outra parte, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato e os direitos, deveres e obrigações dele decorrentes.

11.5. O presente Contrato não confere quaisquer poderes de mandato entre as partes.

11.6. O presente Contrato e seus Anexos contém o acordo integral feito entre as Partes e não serão consideradas incluídas neste, quaisquer declarações ou garantias anteriores, escritas ou verbais. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente deverão ser feitos por escrito e assinados por ambas as Partes.



LOGÍSTICA E TRANSPORTE

11.7. Este Contrato não estabelece entre as Partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, nem qualquer vínculo trabalhista. Fica expressamente avençado pelas Partes que o presente Contrato não envolve qualquer relação ou vínculo trabalhista entre os empregados da uma parte com a outra parte.

11.8. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

11.9. Fica eleito o foro da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para nele serem dirimidas todas as disputas advindas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas, obrigando-se pôr si, seus herdeiros ou sucessores a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

Itajaí, 10 de Fevereiro de 2.026.

COUTINHO PNEUS LTDA
CNPJ nº 49.230.882/0001-70

AF FURTADO LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ nº 04.739.529/0001-82



ANEXO 01

1. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os valores a serem pagos pela Contratante à Contratada pelos Serviços prestados são descritos abaixo, e incluem todos os custos e encargos diretos e indiretos.

1.1 DO VALOR

Será cobrado R\$ 1,80 a posição paleta dia, considerar “CLA 1,00 X 1,20 X 1,80 e o advalorem de 0,10% ao mês.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos serão efetivados mediante a emissão de nota fiscal e boleto bancário para a conta de titularidade da Contratada.

2.1 O faturamento dos serviços prestados e aluguel, será quinzenal.

COUTINHO PNEUS LTDA
CNPJ nº 49.230.882/0001-70

AF FURTADO LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ nº 04.739.529/0001-82